

Resolução XX/21
Resolução do Ensino Combinado Emergencial (ECE)
para retomada de atividades de ensino presenciais no
âmbito do IF Sudeste MG

CONSELHO SUPERIOR DO IF SUDESTE MG
RESOLUÇÃO Nº X/2021, DE X-X-2021

O Presidente do Conselho Superior do **Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 12-04-2017, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº XX, de XX-XX-2021, Seção X, página XX,

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio;

Considerando a Resolução CNE/CEB nº 1, de 2 de fevereiro de 2016, que define diretrizes operacionais nacionais para o credenciamento institucional e a oferta de cursos e programas de ensino médio, de educação profissional técnica de nível médio e de educação de jovens e adultos, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, na modalidade educação a distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

Considerando o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

Considerando o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - modalidades: presencial e a distância do IF Sudeste MG, 2018;

Considerando o Regulamento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG, 2018;

Considerando o Regulamento Acadêmico dos Cursos de Formação Inicial e Continuada do IF Sudeste MG, 2018;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 23 de setembro de 2019, da Pró-reitoria de Ensino, que dispõe sobre alterações de normas acadêmicas do Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - modalidades: presencial e a distância do IF Sudeste MG;

Considerando a Instrução Normativa nº 04, de 23 de setembro de 2019, da Pró-reitoria de Ensino, que dispõe sobre alterações de normas acadêmicas do Regulamento Acadêmico de Graduação do IF Sudeste MG;

Considerando a Portaria MEC nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de ensino a distância - EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior - IES pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

Considerando a Nota Técnica Conjunta MPT/PGT nº 05/2020, de 18 de março de 2020, que tem por objeto a defesa da saúde dos trabalhadores, empregados, aprendizes e estagiários adolescentes;

Considerando a Portaria-R nº 237/2020, de 25 de março de 2020, que regulamenta, em caráter excepcional e temporário, a jornada de trabalho remoto no IF Sudeste MG, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19;

Considerando a Portaria MEC nº 376, de 3 de abril de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;

Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações gerais acerca das atividades docentes durante as medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do IF Sudeste MG;

Considerando o Decreto nº 10.329, de 28 de abril de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979,

de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 9/2020, de 08 de junho de 2020, que faz um reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, de 28 de abril de 2020, que tratou da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia da COVID-19;

Considerando a Portaria-R nº 383, de 16 de junho de 2020, que institui o Projeto Reencontro: apenas com segurança e qualidade voltaremos, antes disso a certeza é que planejaremos;

Considerando a Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 23 de junho de 2020, que altera a Instrução Normativa nº 01, de 09 de abril de 2020, que dispõe sobre orientações gerais acerca das atividades docentes durante as medidas de proteção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2), no âmbito do IF Sudeste MG;

Considerando a Portaria MEC nº 617, de 3 de agosto de 2020, que dispõe sobre as aulas nos cursos de educação profissional técnica de nível médio nas instituições do Sistema Federal de Ensino, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19;

Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março

de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (conversão da Medida Provisória nº 934, de 2020).

Considerando a Resolução 32/2020, de 28 de agosto de 2020, que regulamenta o Ensino Remoto Emergencial do IF Sudeste MG.

Considerando a Instrução Normativa PROEN/IFSEMG Nº 05, de 04 de setembro de 2020, dispõe sobre as rotinas e procedimentos para a execução do Ensino Remoto Emergencial - ERE do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG.

Considerando a Instrução Normativa Conjunta nº 01, de 17 de setembro de 2020, dispõe sobre orientações gerais acerca dos estágios, das práticas que exijam laboratórios e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) durante o período de enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do IF Sudeste MG.

Considerando a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Considerando a Instrução Normativa PROEN/IFSEMG Nº 01, de 16 de março de 2021, que dispõe sobre a implementação da Resolução Consu nº32/2020 no ano letivo de 2021.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Superior deste Instituto Federal, realizada em XX-XX-2021, e, ainda;

Considerando a documentação constante no Processo Administrativo nº 23223.XXXXXX/2021-XX,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Autorizar, no âmbito do IF Sudeste MG, para os cursos de formação inicial e continuada, cursos técnicos concomitantes/subsequentes presenciais e à distância, cursos técnicos integrados ao ensino médio e cursos de graduação dos *campi* deste Instituto Federal, o uso da estratégia de Ensino Combinado Emergencial (ECE) com a finalidade de assegurar o cumprimento da carga horária dos componentes curriculares previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos e das atividades de ensino previstas para os períodos letivos afetados pela pandemia do novo coronavírus - Covid-19, possibilitando o retorno de algumas atividades educacionais presenciais quando autorizado pelos órgãos competentes.

Parágrafo único: Para fins da organização do previsto no caput do artigo 1º, entende-se por estratégia de ECE a utilização conjugada entre atividades de ensino ofertadas de forma remota e atividades de ensino ofertadas de forma presencial como possibilidade do retorno gradual das atividades educacionais presenciais, diante do contexto de excepcionalidade ocasionado pela pandemia Covid-19 e de acordo com as orientações dos órgãos sanitários e de saúde pública em cada localidade do estado.

Art. 2º A realização das atividades de ensino de forma presencial pressupõe o atendimento de todas as normas de segurança definidas pelo IF Sudeste MG.

Parágrafo único: Todos os protocolos de segurança definidos pelo IF Sudeste MG, Comissões dos Projeto Reencontro e pelos órgãos de saúde municipal, estadual e federal deverão ser observados para realização das atividades presenciais.

Art. 3º Atividades como reuniões pedagógicas, colegiados, conselhos de classe, e as demais ações não diretamente relacionadas às atividades de ensino previstas no art. XX, deverão ser realizadas, obrigatoriamente, de forma remota.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 4º Compreendem as Atividades de Ensino: Disciplinas ou parte delas, Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Apresentação de TCC, Projetos de Ensino, Monitoria, Mediação digital, Tutoria, Atividades complementares, Estágio, Práticas profissionais e Atendimento extraclasse (Plantão tira-dúvidas e Revisão)

Parágrafo único: As atividades de ensino serão divididas em duas categorias:

I - Atividades de ensino remotas.

II - Atividades de ensino presenciais.

Art. 5º As Atividades de ensino remotas são as atividades adaptáveis para a forma não presencial que serão ofertadas virtualmente e deverão seguir o que está disposto na Resolução 32/2020 do Ensino Remoto Emergencial.

Art. 6º As Atividades de ensino presenciais são as atividades não adaptáveis para a forma remota que (só) poderão ser ofertadas presencialmente e deverão seguir o que está disposto neste regulamento.

Art. 7º As Disciplinas ou parte delas, Orientação de TCC, Apresentação de TCC, deverão ter sua oferta avaliada pelo Núcleo Docente Estruturante e/ou Colegiado de Curso, levando-se em conta tanto a possibilidade de adaptação para o ensino remoto quanto a conveniência de se ofertar de forma presencial.

Art. 8º Os projetos de ensino, monitoria, mediação digital, tutoria e atendimento extraclasse (Plantão tira-dúvidas e Revisão) deverão ter sua oferta avaliada pela Direção de Ensino do campus ou órgão equivalente e coordenações gerais de ensino ou órgão equivalente, levando-se em conta tanto a possibilidade de oferta remota quanto a possibilidade de se ofertar de forma presencial.

Art. 9º Todas as disciplinas dos cursos integrados deverão ser ofertadas ao longo do ECE de forma remota, com a integralização da carga horária dentro do período letivo previsto no Calendário Acadêmico Emergencial.

§ 1º Poderão ser oferecidas atividades de ensino presenciais, com ênfase na formação prática do estudante, no formato de dias de campo, cursos, oficinas, eventos e projetos.

§ 2º Essas atividades devem ser planejadas, preferencialmente de forma integrada, pelos professores do curso e deverão ter sua oferta avaliada pelo Colegiado de Curso, levando-se em conta a conveniência de ser ofertada de forma presencial.

§ 3º As atividades de ensino presenciais oferecidas para os estudantes dos cursos integrados devem ser certificadas e são facultativas aos discentes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 10 As atividades de ensino presenciais, poderão ser organizadas em semanas ou dias letivos, conforme análise e decisão do colegiado do curso.

Art. 11 A oferta de atividades de ensino presenciais nos cursos técnicos concomitantes/subsequentes e graduação terão a seguinte prioridade:

I – Disciplinas ou parte delas, estágio e atividades laboratoriais, que ficaram pendentes para formandos de semestres anteriores.

II - Disciplinas ou parte delas, estágio e atividades laboratoriais, para formandos do semestre atual.

III - Disciplinas ou parte delas, não ofertadas nos semestres anteriores para alunos não formandos.

IV - Estágio e atividades laboratoriais, não ofertadas nos semestres anteriores para alunos não formandos.

V - Disciplinas ou parte delas, que são do semestre atual e que são pré-requisitos ou co-requisitos para outras disciplinas.

VI - Disciplinas ou parte delas, que são do semestre atual e que não são pré-requisitos ou co-requisitos para outras disciplinas.

VII - Atividades de Ensino que não se encaixam em nenhuma das situações anteriores.

Parágrafo único: Caso não haja espaço ou horário suficiente para a oferta de todas as Atividades de Ensino dentro de um mesmo nível de prioridade, caberá à Direção de Ensino em Conjunto com Direção-geral decidir quais atividades serão oferecidas.

Art. 12 A organização das atividades de ensino presenciais deve priorizar o agrupamento das atividades de um mesmo professor e turma por dia, evitando a presença de muitos professores e turmas diferentes no campus, na medida das possibilidades.

Art. 13 No planejamento das atividades de ensino presenciais, deverá estar previsto a subdivisão das turmas, para evitar aglomerações e atender às normas de segurança e distanciamento definidas pelo IF Sudeste MG.

Art. 14 Recomenda-se que os intervalos, caso sejam necessários, fiquem organizados em horários diferentes ou em áreas distintas para evitar aglomeração de alunos de turmas diversas nas áreas comuns.

Art. 15 As atividades de ensino presenciais referentes ao atendimento extraclasse aos alunos deverão ser feitas, preferencialmente, de forma remota, para evitar aglomeração e utilização dos espaços físicos do campus.

Parágrafo único: No caso de atendimento extraclasse de discente do público-alvo da educação especial, o atendimento deverá ser agendado previamente com o setor responsável e com o professor.

Art. 16 Nas atividades de ensino presenciais, os horários deverão respeitar os mesmos turnos de oferta dos cursos.

Parágrafo único: As atividades de ensino presenciais poderão ter uma distribuição diferente do horário de aula de cada disciplina.

Art. 17 Além do quadro com os horários de aula de cada disciplina, poderá ser elaborado também quadro de horário para Atividades Presenciais, visto a necessidade de divisão das turmas.

§ 1º O quadro de horário de aula será utilizado como base para a organização e realização das atividades remotas de forma síncrona.

§ 2º Assim como já ocorre com o quadro de horários de disciplinas, deverá ser dada ampla divulgação do quadro de horário das atividades de ensino presenciais a todos os discentes e servidores do campus.

§ 3º Não poderão ocorrer encontros síncronos no mesmo dia das atividades de ensino presenciais, exceto para os cursos em tempo integral.

§ 4º Não poderão ocorrer encontros síncronos no mesmo turno, para os cursos em tempo integral.

§ 5º Na elaboração do quadro de horários, as atividades de ensino referentes às aulas presenciais terão prioridade sobre momentos síncronos.

Art. 18 Será permitido o cômputo de frequência e avaliação dos conteúdos não adaptáveis para a forma remota nas aulas presenciais.

Art. 19 Caso alguma disciplina, ofertada por completo ou parcialmente de forma presencial, precisar ser suspensa, por qualquer motivo, esta disciplina ficará pendente para o aluno e deverá ser ofertada novamente em outro momento de forma presencial.

Art. 20 Para realização de aulas de campo e visitas técnicas, todos os procedimentos de segurança definidos pelo IF Sudeste MG deverão ser seguidos.

CAPÍTULO IV

DA PARTICIPAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 21 Para a realização das atividades de ensino presenciais o discente ou responsável legal, no caso de estudante menor de 18 anos, deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade para realização de atividades presenciais (Anexo X).

§ 1º Os alunos deverão ter acesso ao conteúdo do Termo de Ciência e Responsabilidade para realização de atividades de ensino presenciais ainda

durante o período de matrícula e renovação de matrícula, juntamente com outras informações sobre o curso, como horários de aula e horário de atividades presenciais.

§ 2º No Termo de Ciência e Responsabilidade para realização de atividades presenciais constarão informações sobre como serão as rotinas de segurança do campus e como proceder no caso de suspeita de contaminação do próprio aluno ou pessoa que resida no mesmo domicílio.

§ 3º Na renovação da matrícula, os alunos deverão encaminhar o Termo de Ciência e Responsabilidade para realização de atividades presenciais para o setor de Registro Acadêmico.

§ 4º Caso o discente dos cursos integrados participe de alguma atividade de ensino presencial, o Termo de Ciência e Responsabilidade para realização de atividades presenciais deverá ser entregue assinado pelo aluno, ou responsável legal, no caso de menor de idade, no setor de Registro Acadêmico até o ato do início da atividade de ensino presencial.

Art. 22 Caberá ao estudante ou seu responsável legal, no caso de menor de idade, dos cursos técnicos concomitantes/subsequentes e graduação a decisão de participar ou não das atividades de ensino presenciais oferecidas pelo campus.

§ 1º Os discentes que optarem por não participar das disciplinas com atividades presenciais, deverão se matricular apenas nas ofertadas de forma totalmente remota, optando por cursar as disciplinas restantes em um próximo semestre letivo, quando elas serão ofertadas novamente.

§ 2º Os estudantes deverão ter acesso às regras para realização das atividades de ensino presenciais para que possam decidir sobre a matrícula nas disciplinas com atividades presenciais.

§ 3º A não participação nas atividades de ensino presenciais das disciplinas, que possuem conteúdos não adaptáveis para a forma remota, implicará em carga horária pendente no curso no qual o aluno está matriculado, devendo o discente ou seu responsável legal, no caso de menor de idade, estarem cientes de que seu cumprimento é imprescindível para a conclusão do

curso e que a (re) oferta pelo campus será feita considerando o planejamento e as condições para a organização da oferta. (como tratar a carga horária pendente?)

Art. 23 O discente dos cursos técnicos concomitantes/subsequente e de graduação que opte por não participar daquelas disciplinas nas quais apenas uma porcentagem esteja sendo ofertada com objetivo de completar a carga horária não finalizada nos semestres anteriores deverá trancar a disciplina.

Parágrafo único: Compete ao professor emitir um documento comprobatório com informações sobre a disciplina referenciada no caput com o objetivo de subsidiar os estudantes para solicitações futuras de Exame de proficiência ou Aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 A Pró-Reitoria de Ensino poderá publicar Instruções Normativas para estabelecer rotinas e procedimentos para execução do disposto neste Regulamento.

Art. 25 As Pró-Reitorias de Ensino, Extensão e Pesquisa, Pós-graduação e Inovação, em consonância com os *campi*, reservam-se ao direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento.

Art. 26 Os efeitos deste Regulamento são válidos enquanto perdurar o período de excepcionalidade definido pelo IF SUDESTE MG ou até que novas orientações sejam emitidas pelo Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação, Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde.

Art. 27 Adicionalmente às definições contidas nesta resolução, as regras previstas no RAG - Regulamento Acadêmico de Graduação, RAT - Regulamento Acadêmico dos Cursos de Educação Profissional e Técnica de Nível Médio e Regulamento Acadêmico dos Cursos de Formação Inicial e Continuada deverão ser observadas para realização das Atividades de Ensino Presencial.

Art. 28 Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.